



127

SINGULAR

TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA.
NIRE nº 35 22 24 45 661
CNPJ/MF nº 09.721.425/0001-64
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes (i) **Joaquim da Rocha Brites**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.476.185, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.119.978-20, domiciliado na Comarca de Santos Estado de São Paulo, onde reside na avenida Conselheiro Nébias, 349, Vila Mathias; e (ii) **Pedro da Rocha Brites**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 303.409-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.599.148-19, domiciliado em São Paulo, SP, na av. Ibirapuera nº 2064, 13º andar, Moema, CEP 04028-001,

Únicos sócios da sociedade empresarial TPB Terminal Portuário Brites Ltda., com sede em Santos Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Nébias, 349 com contrato social arquivado registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35 22 24 45 661, de 24/06/2008, resolvem, alterar o Contrato Social da sociedade, mediante as seguintes condições:

(a) Ingressam na sociedade os sócios: (i) TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., com sede na Rua Olimpíadas, 205/1402, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.553/0001-91, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob nº 35.300.159.845, neste ato representado por seu Diretor, Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE: WO 31334-P, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 185.211.779-68 e Daniel Haller, suíço, casado, engenheiro, portador do RG nº W013079-H e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 059.301.389-15, ambos residentes e domiciliados na sede da Companhia que ora representam, e (ii) Paula Paulozzi Villar, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº. 29.441.125-2 e inscrita no CPF sob o nº. 293.378.738-50, residente e domiciliada na Rua Olimpíadas, 205/1402, São Paulo, SP.

[Handwritten signatures and initials]

(b) O sócio Joaquim da Rocha Brites, detentor de 72.231.375 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco) quotas, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 72.231.375,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais) para a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., retirando-se neste ato da sociedade. Cedente e cessionário convencionam que o pagamento do preço e a outorga de quitação com relação à cessão e transferência de quotas efetuadas obedecerá ao previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas Sócias de TPB Terminal Portuário Brites Ltda. Aparelhada com Ativos Imobiliário e Outras Avenças Relacionadas celebrado entre as partes.

(c) O sócio Pedro da Rocha Brites, detentor de 1 (uma) quota, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) Paula Paulozzi Villar, retirando-se neste ato da sociedade. Cedente e cessionário outorgam-se mutuamente a mais plena e irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quotas efetuadas, para nada mais reclamarem um do outro a qualquer título.

(d) Em decorrência da transferência de quotas na forma supra, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a ser redigida da seguinte forma:

“Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, será de R\$ 72.231.376,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais), dividido em 72.231.376 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor R\$	%
TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.	72.231.375	72.231.375,00	99,999999%
Paula Paulozzi Villar	1	1,00	0,000001%
Total	72.231.376	72.231.376,00	100,000000%

“PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social”



(e) Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social que passa a ser redigida da seguinte forma:

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial

A administração da sociedade caberá ao Sr. Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Agostinho n.º 246 – apto. 601, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE: WO 31334-P, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob n.º 185.211.779-68, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial privativa e individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao(s) administrador(es), atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

(f) O administrador, ora eleito, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(g)- Por este instrumento de Alteração Contratual, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, revogando expressamente todas as disposições que colidirem com o presente instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:



“Contrato Social

TPB Terminal Portuário Brites Ltda.

Cláusula Primeira - Da Denominação e Sede Da Sociedade

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de TPB - TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA., com sede e domicílio à avenida Conselheiro Nébias, 349, Vila Mathias, Santos, SP, CEP 11015-003 (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Objeto Social

A sociedade terá por objeto a instalação e operação, em áreas arrendadas ou das quais seja titular do domínio útil, de terminal portuário de acordo com qualquer das modalidades de operação permitidas pela Lei nº 8.630/93, bem como a exploração e prática de atividades correlatas à operação de terminal portuário, tais como, manuseio, armazenagem e estivagem de cargas próprias e/ou de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, e, ainda, a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais, desde que relacionados com o objeto principal da sociedade.

Cláusula Quarta - Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciará suas atividades em 22/06/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 72.231.376,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais), dividido em 72.231.376 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.	72.231.375	72.231.375,00	99,99%
Paula Paulozzi Villar	1	1,00	0,01%
TOTAL	72.231.376	72.231.376,00	100,00%

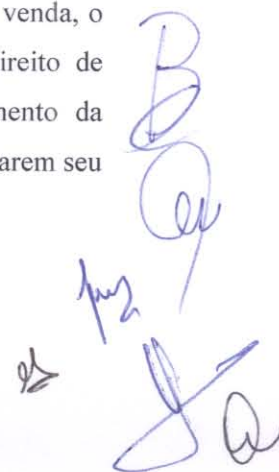
Cláusula Sexta - Responsabilidade Dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão E Transferência De Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então



possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso Do Nome Empresarial

A administração da sociedade caberá a CARLO ALBERTO BOTTARELLI, Italiano, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Agostinho n.º 246 - apto. 601, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE: WO 31334-P, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob n.º 185.211.779-68, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial privativa e individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao(s) administrador(es), atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procurador(es) para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

Cláusula Nona - Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras E Participação Dos Sócios Nos Resultados

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição De Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Exclusão de Sócio Por Justa Causa

Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista neste contrato.



B.

ed

Handwritten signature.

7
Handwritten signature.

Cláusula Décima Quarta - Deliberações Sociais e Reunião De Sócios

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;



§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{1}{2}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.



Cláusula Décima Quinta - Direito de Recesso

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Sexta - Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima - Foro

Qualquer litígio originário do presente contrato ou dos contratos definitivos, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento, realizada em São Paulo, vedada a equidade.

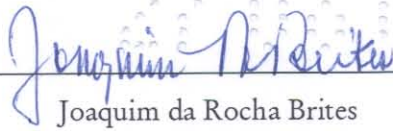
Fica eleito o foro de São Paulo-SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

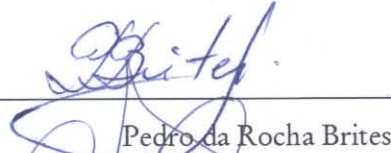
E, por assim estarem justas e contratadas, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 24 de junho de 2008.



Página de assinaturas da 1ª alteração contratual da empresa TBP - Terminal Portuários Brites Ltda.


Joaquim da Rocha Brites


Pedro da Rocha Brites


Daniel Haller

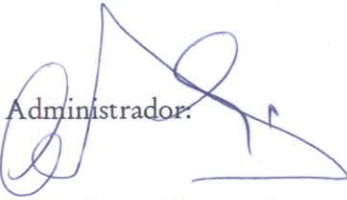
TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.

Carlo Alberto Bottarelli

Daniel Haller

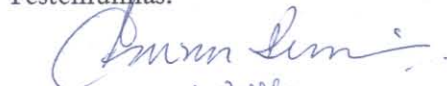


Paula Paulozzi Villar


Administrador:

Carlo Alberto Bottarelli


Testemunhas:



Nome: EMMA RUSLO

RG 6013777-0

CPF 042739008-47



Nome: ANDRE PAULOZZI VILLAR

RG 29441799-0

CPF 221435768-89



Visto da advogada:



Paula Paulozzi Villar

OAB/SP 201.610

(Esta página é parte integrante da Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresarial Limitada TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES Ltda.)

